



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONVÊNIO TSE N.º 1/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.**

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **GILMAR MENDES**, Carteira de Identidade nº 388.410 – SSP/DF, CPF nº 150.259.691-15, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, doravante denominada ATRICON, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Bloco K, Sala 830, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Conselheiro **VALDECIR FERNANDES PASCOAL**, Carteira de identidade nº 7.751.883 – SSP/PE, CPF nº 646.388.634-34, tendo em vista o disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 9.096, de 20 de setembro de 1995, resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto fixar as diretrizes para o apoio institucional dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exame das prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao TSE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. A cooperação ocorrerá mediante a participação de analistas/auditores dos Tribunais de Contas designados para a tarefa de exame da prestação de contas dos partidos políticos em apoio institucional ao TSE.

Parágrafo Segundo. Caberá à ATRICON mobilizar, apoiar e recomendar aos Tribunais de Contas a adesão a este instrumento.

Parágrafo Terceiro. As prestações de contas dos partidos políticos entregues à Justiça Eleitoral serão digitalizadas e disponibilizadas na página do TSE, na internet.

Parágrafo Quarto. O exame das prestações de contas dos partidos políticos observará os modelos referidos no Plano de Trabalho, bem como o roteiro de exame e a distribuição dos processos estabelecidos pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do TSE.

Parágrafo Quinto. Caberá ao TSE realizar a capacitação, preferencialmente à distância, dos analistas/auditores designados pelos Tribunais de Contas para o exame das

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GILMAR MENDES", is placed here.

prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao TSE e disponibilizar o conteúdo programático do curso, atualizado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto. A conclusão do exame do analista/auditor designado ocorrerá com a emissão do relatório de diligência ao partido político, a ser encaminhado pela Asepa ao ministro relator da prestação de contas em exame.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO

Poderão aderir a este Convênio os Órgãos de Controle Externo referenciados no art. 75, *caput*, da Constituição Federal, que se comprometam aos objetivos previstos no presente Convênio, mediante Termo específico.

Parágrafo Único. Para consecução do objeto pactuado, os Tribunais de Contas que aderirem ao presente Convênio se comprometem a indicar analistas/auditores para a tarefa de exame das prestações de contas dos partidos políticos, em apoio institucional ao TSE.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - designar no âmbito de sua estrutura organizacional o responsável pela interlocução e articulação das ações para implementar este Convênio;

II - fornecer um ao outro, nos meios e periodicidade acordados, o acesso ao conteúdo da prestação de contas, bem como os papéis de trabalho e relatórios de exame;

III - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Convênio, nos termos da legislação em vigor;

IV - guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, no exame dos processos de prestação de contas;

V - comunicar ao TSE, por intermédio da Asepa, qualquer dúvida que tiver a respeito da execução do procedimento de exame da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

Este Convênio é celebrado a título não oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. As ações e atividades realizadas em virtude deste Convênio não implicarão a cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, que deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.



Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Este Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Segundo. O extrato deste acordo será publicado pelo TSE no órgão oficial de divulgação de seus atos.

E assim accordadas, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 8 de agosto de 2017.

Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente da Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Testemunha:

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PLANO GERAL DE TRABALHO

1) PERÍODO DE EXECUÇÃO

Agosto a Dezembro de 2017

2) ESCOPO

Exame das prestações de contas anuais dos partidos políticos nos exercícios de 2013, 2014 e 2015

3) BASE NORMATIVA

- Resolução-TSE nº 21.841/2004, aplicável às análises das contas de 2013 e 2014.
- Resolução-TSE nº 23.432/2014, aplicável às análises das contas de 2015.
- Jurisprudência no âmbito da Justiça Eleitoral, disponível inclusive na página do TSE na Internet (<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>).

4) ROTEIRO DO EXAME

O exame da prestação de contas dos partidos políticos observará os modelos de papéis de trabalho e procedimentos técnicos de exame fixados pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral e compreenderá:

a. Acesso aos autos digitalizados

As prestações de contas dos partidos políticos entregues à Justiça Eleitoral, com as peças contábeis e demais documentos e comprovantes, serão digitalizadas e disponibilizadas na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.

b. Modelo papel trabalho – CRÍTICA DE ANÁLISES

Consiste em um elenco de procedimentos técnicos de exame que orienta as análises que devem ser efetuadas, bem como serve para o acompanhamento do andamento dos trabalhos.

c. Modelo papel trabalho – ANÁLISE DE EXTRATO BANCÁRIO

Consiste na evidenciação do exame da movimentação financeira do partido político, com base no extrato bancário, de forma padronizada, com vistas a fundamentar o relatório de diligências. d. Fornecimento de cópia das informações de diligências e pareceres conclusivos emitidos nos exercícios anteriores ao da análise, com vistas a identificar possíveis irregularidades que se estejam repetindo no exercício sob exame, bem como servir de modelo para elaboração do relatório.

A blue ink signature of Mário Negromonte Neto, the President of the TSE, is located in the bottom right corner of the document.

5) PRAZOS

a. Informações periódicas sobre o exame

A cada 15 dias o representante designado encaminhará à Asepa um resumo das atividades desenvolvidas no exame para o e-mail suporteatricon@tse.jus.br.

b. Exame da prestação de contas

Será utilizado como referência o prazo de 3 (três) dias úteis para cada volume que integra o processo de prestação de contas, nos moldes do que já é praticado pela Asepa. Eventuais ajustes poderão ser necessários de acordo com o processo de aprendizagem dos analistas/auditores designados e a complexidade da análise, devendo ser evidenciada tal circunstância.

6) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXAME

a. Deve seguir modelo-padrão já utilizado pela Asepa.

b. Os trabalhos deverão ser acompanhados e revisados pela Asepa. Nesse sentido, os papéis de trabalho do auditor, adequadamente preenchidos, deverão ser encaminhados à Asepa com a minuta do relatório de diligência.

c. A conclusão do exame só ocorrerá após revisão da Asepa e se concretizará com a emissão do relatório de diligência ao assessor chefe da Asepa, para posterior encaminhamento à consideração do ministro relator do processo.

d. O relatório de diligência deverá ser assinado pelo(s) analista(s)/auditor(es) designado(s) pelo Tribunais de Contas.

e. Após assinatura, o documento deverá ser digitalizado e encaminhado por e-mail à Asepa. Deverá ser encaminhada, também, uma cópia do mesmo relatório em arquivo .doc ou .rtf, para controle.

7) ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

Contatar a Asepa pelo e-mail suporteatricon@tse.jus.br ou pelos telefones (61) 3030-7284/3030- 7264.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA AO CONVÊNIO-TSE Nº 1/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Caixa Postal 733, Florianópolis - SC, CEP: 88.020-160, CNPJ nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo Conselheiro Supervisor do Instituto de Contas HERNEUS JOAO DE NADAL, Carteira de Identidade nº 509.788 SSP/SC, CPF nº 195.194.519-00, conforme indicação de seu Presidente LUIZ EDUARDO CHEREM, Carteira de Identidade nº 604.948 SSP/SC, CPF nº 507.193.009-91, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Convênio-TSE nº 1/2017, celebrado entre o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, visando à conjugação dos esforços e comprometimento com os objetivos previstos no Convênio TSE nº 1/2017 relativos ao apoio institucional no exame das prestações de contas de partidos políticos apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral providenciará a publicação deste Termo de Adesão ao Convênio TSE nº 1/2017, em extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estar de pleno acordo, o Tribunal assina o presente Termo de Adesão para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

A blue ink signature of Herneus João de Nadal, followed by his title and name.

Conselheiro HERNEUS JOAO DE NADAL
Supervisor do Instituto de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

Contrato de Credenciamento n. 28/2017 celebrado entre o STF e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA JOÃO VIEIRA E VANUSKA RIBEIRO MELLO S/S, CNPJ 01.310.284/0001-85 (Proc. nº 3770/2017). Objeto: Prescrição de serviços de atendimento odontológico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 23/08/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretaria de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sra. Vanuska Veras Ribeiro Mello - Representante Legal.

Contrato de Credenciamento n. 57/2017 celebrado entre o STF e a empresa HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA - ME, CNPJ 21.407.772.001-12 (Proc. nº 7596/2017). Objeto: Prestação de serviços na área de internação domiciliar aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura e vigência: 23/08/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretaria de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Hugo de Carlos Lima - Representante legal.

Contrato de Credenciamento n. 58/2017 celebrado entre o STF e a empresa HCB CARDIOLOGISTA S/S LTDA, CNPJ 07.392.677.001-61 (Proc. nº 8306/2017). Objeto: Prestação de serviços nas áreas de Cardiologia, Angiologia e Endocrinologia aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura e vigência: 23/08/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretaria de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Edmud Carlos de Araújo - Representante legal.

Contrato de Credenciamento n. 69/2017 celebrado entre o STF e o IMPLANTO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ 06.894.189/001-90 (Proc. nº 4538/2017). Objeto: Prestação de serviços de atendimento odontológico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 23/08/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretaria de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Cristiano Caetano Reis de Freitas, Sr. Ricardo Viela Alves dos Santos e Sr. Enio de Lima Bicudo - Representantes Legais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**EXTRATO DE CONVÉNIO**

Convênio-TSE nº 1/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) CNPJ nº 37.161.122/0001-70. OBJETO: fixar diretrizes para o apoio institucional dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios no exame das prestações de contas de partidos políticos apresentados ao TSE. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e duração por prazo indeterminado. ASSINATURA: 08/08/2017. ASSINAM: Ministro Gilmar Mendes, Presidente do TSE, e Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente da Atricon. Tribuna s de Contas Aderentes em 08/08/2017: TCE-AC, TCE-AL, TCE-AP, TCE-BA, TCE-CF, TCE-DF, TCE-ES, TCE-MA, TCE-MG, TCE-MT, TCE-MS, TCE-PA, TCE-PÉ, TCE-PI, TCE-RN, TCE-RO, TCE-RU, TCE-SC, TCE-SE, TCE-SP, TCE-TO. Procedimento SEI nº 2017.000004461-8.

SECRETARIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO N° 50/2017**

Sagrou-se vencedora do certame, para ambos os itens, a licitante FIN J SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

JOSÉ MIRANDA MOREIRA
Procurador

(SIDEC - 24/08/2017) 070001-00001-2017NE000147

PREGÃO N° 51/2017

Sagrou-se vencedora a licitante INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 1.404.738,78.

MARIA ANGÉLICA BORGES DA SILVA
Procuradora

(SIDEC - 24/08/2017) 070001-00001-2017NE000147

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0032017082500122.

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 164, sexta-feira, 25 de agosto de 2017

**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º TA ao Contrato TSE nº 47/2015, firmado entre o TSE e a Integrativa Dedezição, Higienização e Conservação Ltda. CNPJ nº 05.058.935/0001-42. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 04/9/2017 a 04/9/2018 e reduzir, a partir de 04/9/2017, de 72,13% para 71,23% - encargos sociais. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.508.746,89. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 18/8/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, e Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA. 2015.00.000000903-0.

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

No processo nº. 2017.00.000009470-4. Objeto: inscrição de servidor do TSE na 11ª Conferência Nacional de Gestores de Viagens e Eventos Corporativos HSMAI". Contratada: Gabriela Otto Marketing Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25.II, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 23/08/2017, por Maria Lucia Aiello Leal de Meirelles, Secretaria de Administração - Substituta. Ratificação: em 23/08/2017, por Mauricio Caldas de Melo, Diretor-Geral.

No processo nº. 2017.00.000004102-3. Objeto: inscrição de uma servidora do TSE na ação educacional "XX Congresso Brasileiro de Infectologia(INFECTO 2017)". Contratada: Sociedade de Infectologia do Estado do Rio de Janeiro(SIERJ). Fundamento Legal: Artigo 25.II , da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 23/08/2017, por Maria Lucia Aiello Leal de Meirelles - Secretária de Administração Substituta. Ratificação: em 23/08/2017, por Mauricio Caldas de Melo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2017NE001414, emitida em 18.08.2017. FAVORECIDO: Multiplex Distribuidora de Papéis Ltda. OBJETO: Aquisição de material de expediente. VALOR: R\$ 63.099,42. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA. 2017.00.000009281-7.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO N° 66/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 7568/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada para o manuseio da infraestrutura física e lógica do complexo de áudio e vídeo, envolvendo a elaboração de projeto básico para a readequação, atualização e modernização de toda a estrutura de áudio, vídeo e dados, bem como a elaboração de projeto executivo visando subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução de proposição técnica

FILIPE DE SOUSA MENDES
Procurador

(SIDEC - 24/08/2017) 050001-00001-2017NE000159

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 99/2017**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Ralphe Pereira de Almeida 72953489134 - RPA Comércio e Representações - item 1.

FILIPE DE SOUSA MENDES
Procurador

(SIDEC - 24/08/2017) 050001-00001-2017NE000159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO STJ 19356/2017, Termo de Credenciamento STJ n. 89/2017. CREDENCIADA: ODONTOMED CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. CNPJ: 02.574.424/0001-95. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRO-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD-STJ n. 82/2007. VIGÊNCIA: 22/8/2017 a 21/8/2022. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD-STJ, e Ricardo Salge Prata - Credenciada.

RETIFICAÇÃO

No extrato de Distrito ao Contrato STJ n. 56/16, ref. ao Processo STJ 25976/2016, publicado no D.O.U. do dia 24/8/17, Seção 3, pág. 122, onde se lê: SIGNATÁRIO: Walter Disney Noleto Costa. Içáa-se: Walter Disney Noleto Costa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

Processo TST nº 503.522/2017-9. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Hospital Pacini Ltda. CNPJ: 00.417.089/0001-96. CONTRATO: CRM-017.2017. OBJETO: credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 17/8/2017. Pelo Contratante: Gustavo Caribe de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, Pela Contratada: Natália Pacini, Representante Legal.

Processo TST nº 503.518/2017-6. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: INOB - Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília Ltda. CNPJ: 00.363.702/0001-30. CONTRATO: CRM-015/2017. OBJETO: credenciamento para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. ASSINATURA: 16/8/2017. Pelo Contratante: Gustavo Caribe de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, Pela Contratada: José Geraldo Pereira, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 35/2017**

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 22/8/2017, homologou o resultado do pregão em epígrafe, cujo objeto é aquisição de bombas de dreno e controles remotos universais para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, pertencentes ao Superior Tribunal Militar (STM), pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), adjudicando o item 1 a empresa COMERCIAL ARAUJO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e o item 2 a empresa TECPOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

EUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL
Procuradora

(SIDEC - 24/08/2017) 060001-00001-2017NE000165

SECRETARIA**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Processo nº 116/2014. Processo SEI nº 001153.15-00-11. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2014, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. OBJETO: Prorrogação contratual. VALOR: R\$ 71.800,08. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566-4225.0001-1 JUPROC, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 02.10.2017 a 01.10.2018. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2017. ASSINAM: Eder Soares de Oliveira, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Leopoldo Montans Passos, Procurador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DIRETORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, intima o representante legal da empresa MERCANTIL SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/MF 11.978.156.0001-68, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 117,60, por atraso na entrega da obrigação decorrente da Nota de Pregão n. 2013NE801301, com fulcro nos subitens 11.1, "b"; e 11.8 do Edital do Pregão Eletrônico n. 128/2013.

MARIA CRISTINA TURNES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N° 29/2017**

Processo nº TRF2-EOF-2017 00147. O Senhor Procurador decidiu ADJUDICAR o objeto do pregão em epígrafe à empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. Objeto: Aquisição de 02 (duas) unidades de projetor multimídia.

FRANCISCO LUIS DUARTE
Procurador

(SIDEC - 24/08/2017)